

## DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO PROJETO DE EXECUÇÃO (DECAPE) DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO 2 DA EXPLORAÇÃO DE BOVINOS DA BEST FARMER

Identificação	
<b>RECAPE</b>	Núcleo de Produção 2 (NP2) da Exploração de Bovinos da Best Farmer
<b>Tipologia</b>	Pecuária intensiva (bovinos de engorda)
<b>Localização</b>	Herdade da Pecena, na parcela denominada Monte Negro Freguesia de Monte do Trigo, no concelho de Portel
<b>Proponente</b>	Best Farmer - Atividades Agro-Pecuárias, SA Rua Actor António Silva nº 7 1649-033 LISBOA E-mail do representante: joana.cid@jeronimo-martins.com
<b>Licenciador</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL)
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR)
<b>Decisão</b>	<p><b>Favorável</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Favorável Condicionada</b></p> <p><b>Desfavorável</b></p>
<b>Condicionantes</b>	<p>1 - Obter a aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários pela Direção Regional de Agricultura do Alentejo (deverá conter o tratamento, na Central de Compostagem do NP2, dos efluentes pecuários gerados pelo aumento do efetivo pecuário do NP1).</p> <p>2 - Obter o licenciamento da Central de Compostagem na Direção Regional de Agricultura do Alentejo.</p>
<b>Estudos a entregar à Autoridade de AIA</b>	<p><u>Antes do licenciamento da Central de Compostagem, para aprovação pela ARS/Unidade de Saúde Pública do Alentejo Central</u></p> <p>1 - <i>Plano de Monitorização da Central de Compostagem</i>, contendo os parâmetros: temperatura; humidade; oxigénio; presença de microrganismos patogénicos.</p> <p><u>Anualmente, em janeiro, durante a fase de exploração</u></p> <p>2 - <i>Relatórios de Pós-Avaliação</i>, contendo o cumprimento do indicado na DECAPE.</p> <p><u>No final da fase de exploração</u></p> <p>3 - <i>Plano de Desativação do Projeto</i>, contendo as soluções de desmantelamentos, os destinos finais dos mesmos, a recuperação ambiental e paisagística da área afetada E ainda que, se aparecer quaisquer vestígios arqueológicos em operações que impliquem a afetação do solo e subsolo, obrigará à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência aos serviços da administração do Património Cultural, só podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia da tutela, nos termos da legislação vigente, nomeadamente a que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.</p>
<b>Medidas de minimização e de maximização</b>	<p><b>Fase de construção</b></p> <p><u>Geral</u></p> <p>1 - Executar as ações e medidas do Plano de Gestão Ambiental da Obra (Anexo XXI do RECAPE).</p> <p><u>Recursos hídricos</u></p> <p>2 - Executar a contenção da linha de água aos efluentes pecuários, na base da vedação do limite oeste dos parques de animais ao ar livre, para funcionar como obstáculo ao escoamento superficial dos</p>

effluentes pecuários em direção à linha de água adjacente, de acordo com o indicado no Projeto de Integração Paisagística (Anexo VII do RECAPE).

#### Sistemas ecológicos

3 - Retirar as árvores autorizadas para abate antes de 1 de março ou após 1 de julho, de modo a salvaguardar o período reprodutor da fauna.

4 - Utilizar como acessos às frentes de obra, sempre que possível, os caminhos existentes.

5 - Limitar as escavações do solo e a remoção do coberto vegetal apenas nos locais estritamente indispensáveis à execução das obras.

6 - Executar as ações e medidas do Projeto de Integração Paisagística (Anexo VII do RECAPE).

#### Solos

7 - Abrir o caminho da zona oeste respeitando as condições cumulativas (de acordo com a alínea e) do Ponto III do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro): a largura máxima de 6 m; a utilização de pavimento permeável; a drenagem natural do terreno.

8 - Utilizar como terras de empréstimo os solos existentes na parcela de implantação do projeto e apenas em locais não classificados como Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional.

#### Património

9 - Suspender qualquer ação/operação no solo ou subsolo se identificado algum vestígio arqueológico, e dar conhecimento imediato do mesmo à Direção Regional de Cultura do Alentejo, de forma a serem adotadas as respetivas medidas minimizadoras.

#### Sócio-economia

10 - Recrutar trabalhadores indiferenciados e adquirir bens e serviços, preferencialmente, na povoação de Monte do Trigo.

#### Resíduos

11 - Executar as ações e medidas do Plano de Gestão de Resíduos (Anexo XXIV do RECAPE).

#### Ruído, Qualidade do Ar e Saúde Pública

12 - Plantar cortina arbustiva com loendros no perímetro envolvente à Central de Compostagem, de modo a reduzir a dispersão de odores desagradáveis e a proliferação de moscas e mosquitos.

#### **Fase de exploração**

#### Recursos hídricos

13 - Reutilizar as águas residuais domésticas tratadas na Mini-Etar: Na rega de espaços verdes ou em lavagens, após a emissão da licença nos termos do Decreto-lei nº. 119/2019, de 21 de agosto; Na descarrega em linha de água ou no solo por infiltração, após a emissão da licença nos termos da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei nº. 226-A/2007, de 31 de maio.

#### Sistemas ecológicos

14 - Assegurar uma distância mínima de proteção aos exemplares sobre e azinho existentes no interior do NP2 de, pelo menos, 2 vezes o raio de projeção da copa e num raio nunca inferior a 4 metros, onde não são permitidas operações de mobilização do solo ou outras que possam danificar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos.

#### Património

15 - Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que impliquem revolvimentos do solo e subsolo em áreas que não foram alvo de intervenção em fase de obra, deverá efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos e cumprida a medida da fase de construção.

#### Sócio-economia

16 - Recrutar os trabalhadores indiferenciados e adquirir bens e serviços preferencialmente na povoação de Monte do Trigo.

#### Ruído, Qualidade do Ar e Saúde Pública

17 - Avaliar em caso de reclamação os níveis de ruído/qualidade do ar e, se necessário, implementar as medidas a indicar pela Autoridade de AIA para cumprir a legislação em vigor ou para reduzir a dispersão de odores desagradáveis.

18- Cumprir o indicado pela ARS/Unidade de Saúde Pública do Alentejo Central, após aprovação do Estudo a Entregar n.º 3.

	<p><u>Resíduos</u></p> <p>19 - Executar as ações e medidas que constam no Plano de Gestão de Resíduos, apresentado no Anexo XXIV do RECAPE.</p> <p><b>Fase de desativação</b></p> <p><u>Geral</u></p> <p>20 - Implementar o Plano de Desativação aprovado pela Autoridade de AIA.</p>
<b>Verificação da DECAPE</b>	Autoridade de AIA
<b>Validade da DECAPE</b>	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a DECAPE caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
<b>Data e assinatura</b>	